



CONTRATO N.º 33/2025

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE MÁQUINAS E VIATURAS PARA REALIZAÇÃO
DE PAVIMENTAÇÕES

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE GÓIS, pessoa coletiva n.º 506 613 399, com sede na Praça da República, 3330-310 Góis, adiante designado por Primeiro Outorgante, legalmente representado por, António Rui de Sousa Godinho Sampaio, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal. _____

E

SEGUNDO OUTORGANTE: FERREIRA DE SOUSA – CONSTRUÇÕES CIVIS E OBRAS PÚBLICAS, LDA., titular do NIPC 501 840 150, com sede na Rua Rainha Santa Isabel 1- Pedrulha - Santa Cruz, 3000 – 023 Coimbra, representada por Joaquim Lourenço Ferreira de Sousa e Manuel Lourenço Ferreira de Sousa, na qualidade de gerentes. ____

_____ Outorgam o presente contrato, no seguimento do procedimento por ajuste direto – regime geral, realizado nos termos do disposto na alínea d) n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua redação atual, autorizado por despacho do dia 17 de abril de 2025, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, conjugado com o disposto na alínea g) n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adjudicado por despacho de 29 de abril de 2025, conforme proposta de 24 de abril. _____



É celebrado o presente contrato, o qual obedecerá às seguintes cláusulas. _____

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

_____ O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de aluguer de máquinas e viaturas para realização de pavimentações, conforme condições descritas no Caderno de Encargos do procedimento. _____

CLÁUSULA SEGUNDA

(Minuta)

_____ A minuta foi aprovada por despacho do senhor Presidente datado de 07 de maio de 2025. _____

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo)

_____ 1. O prazo para execução do serviço, objeto do contrato, é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. _____

_____ 2. No decorrer da execução do contrato, prevê-se que as máquinas e viaturas a alugar sejam utilizadas de acordo com a seguinte duração: _____

a) Espalhadora Sumitomo de 6 metros de largura – 32 horas; _____

b) Cilindro pneus de 15 toneladas – 28 horas; _____

c) Camiões para transporte de massas betuminosas – 120 horas. _____

CLÁUSULA QUARTA

(Garantia do cumprimento contratual)

_____ 1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte a possibilidade de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. _____

_____ 2. No caso de incumprimento do contrato por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de multas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. O acumulado das multas referidas não poderá exceder os 20% (vinte por cento) do preço contratual podendo excecionalmente ser elevado para 30% (trinta por cento), caso a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público. _____

_____ 3. A importância devida pelo adjudicatário como resultado da aplicação da penalidade referida no número anterior pode ser desde logo deduzida nos pagamentos devidos pela entidade adjudicante que vierem a surgir. _____

_____ 4. Se o total da penalidade exceder o valor dos honorários a receber, nessa prestação ou nas prestações seguintes, são acionados os mecanismos legais para a sua cobrança. _____

_____ 5. Por requerimento devidamente fundamentado do adjudicatário, poderá não ser aplicada multa se o atraso resultar de caso fortuito ou de motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Município de Góis. _____

_____ 6. No requerimento referido no número anterior o adjudicatário indica o prazo para o cumprimento da obrigação em falta. _____

CLÁUSULA QUINTA (Preço contratual)

_____ 1. Pela prestação dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Góis deverá pagar à adjudicatária, os serviços, efetivamente prestados, nos termos da Parte II – Cláusulas Técnicas, do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada, no valor total de 14.920,00 € (catorze mil novecentos e vinte euros). _____



_____ 2. Ao valor total da proposta adjudicada acresce IVA à taxa legal em vigor. _____

_____ 3. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Góis (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças). _____

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de faturação e pagamento)

_____ 1. As quantias devidas pelo Município de Góis, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo contratado (30 dias), as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. _____

_____ 2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar. _

_____ 3. Em caso de discordância por parte do Município de Góis, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar à adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. _____

_____ 4. Depois de confirmada pelo gestor do contrato a legitimidade das faturas, ou documentos equivalentes, as mesmas serão contabilizadas e pagas. _____

CLÁUSULA SÉTIMA

(Caução)

_____ Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. _____



CLÁUSULA OITAVA

(Garantia de cumprimento contratual)

_____ O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte a possibilidade de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. _____

CLÁUSULA NONA

(Resolução por parte da entidade adjudicante)

_____ 1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos: _____

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário; _____
- b) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- c) Se o adjudicatário, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho; _____
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado. _____

_____ 2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas. _____

CLÁUSULA DÉCIMA

(Resolução por parte do adjudicatário)

_____ 1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos: _____

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; _____
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante; _____

_____ 2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença. _____

_____ 3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Gestor do contrato)

_____ Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato do Município do Góis, o _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Compromisso)

_____ O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento da Autarquia do ano de 2025, com o número sequencial de compromisso 42729, sob a rubrica orçamental com classificação orgânica 02 câmara municipal e classificação económica 020208 Locação de outros bens. _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Foro)

_____ Para dirimir todas as eventuais questões emergentes da interpretação, execução e incumprimento do presente contrato é única e exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra. _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Disposições finais)

___ Em tudo o que for omissivo no presente contrato, o mesmo regular-se-á pelas disposições legais em vigor, designadamente o previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual. ___

___ Os contratantes aceitam o presente contrato e obrigam-se ao seu inteiro e fiel cumprimento. _____

___ Declaram ainda que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato. _____

___ Assim e consequentemente, o outorgaram e reciprocamente aceitam. _____

___ Foram verificados os documentos de identificação e habilitacionais. _____

___ O contrato, vai ser assinado pelos cocontratantes e por mim, _____
_____, designada oficial pública, que o subscrevi. _____

O MUNICÍPIO **António Rui de Sousa Godinho Sampaio** Assinado de forma digital por António Rui de Sousa Godinho Sampaio
Dados: 2025.05.19 17:59:54 +01'00'

A ADJUDICATÁRIA Assinado por: **JOAQUIM LOURENÇO FERREIRA DE SOUSA**
Num. de Identificação: _____
Data: 2025.05.23 10:24:15+01'00'

Assinado por: **MANUEL LOURENÇO FERREIRA DE SOUSA**
Num. de Identificação: _____
Data: 2025.05.22 19:13:23+01'00'

A OFICIAL PÚBLICA _____ Assinado de forma digital por _____

Dados: 2025.05.19 11:26:07 +01'00'